



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 012/2025

Objeto: Contratação da prestação de serviço de elaboração de Projetos Básico e Executivo de Arquitetura, Estrutural, Instalações Eletroeletrônicas, Instalações Hidrossanitárias, Instalações Mecânicas, Proteção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP), Orçamento para construção do Hospital Municipal de Jacareí - HMJ.

Em resposta ao questionamento da empresa JUAREZ DA SILVA JUNIOR, seguem os itens analisados:

- 1) “Em atenção ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 012/2025, especificamente ao disposto no item 11.9, que trata da apresentação dos currículos dos profissionais integrantes da equipe técnica, vimos, respeitosamente, solicitar o seguinte esclarecimento: O referido item estabelece a exigência de que os currículos dos profissionais sejam apresentados por meio da Plataforma Lattes/CNPq. Diante disso, questiona-se: A exigência de apresentação de currículo exclusivamente por meio da Plataforma Lattes/CNPq é de cumprimento obrigatório para todos os profissionais indicados na equipe técnica, sob pena de desclassificação ou não pontuação? Serão aceitos, para fins de habilitação e/ou pontuação técnica, currículos apresentados em outros formatos profissionais, desde que acompanhados da documentação comprobatória pertinente (tais como atestados, CATs, ARTs/RRTs e declarações formais), especialmente considerando que nem todos os profissionais da área de engenharia e arquitetura possuem currículo cadastrado ou atualizado na Plataforma Lattes? Ressalta-se que não existe previsão na Lei nº 14.133/2021, nem em legislação correlata, que imponha a obrigatoriedade de apresentação de currículos exclusivamente por meio da Plataforma Lattes/CNPq. A referida lei autoriza a Administração a exigir comprovação de qualificação técnica e experiência profissional, porém não estabelece forma específica ou plataforma única para apresentação de currículos, devendo Rodovia Presidente Dutra Km 158,5 Parque Meia Lua - Jacareí/SP. Tel.: (12) 3054-0460 Email: infra.estrutura@jacarei.sp.gov.br prevalecer os princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade e proporcionalidade, previstos em seu art. 5º. Nesse contexto, o esclarecimento ora solicitado mostra-se essencial para assegurar a correta interpretação do edital e garantir a ampla competitividade do certame, evitando-se eventual restrição indevida à participação de licitantes que comprovem a experiência técnica de seus profissionais por meios idôneos e amplamente reconhecidos no setor de engenharia.”

R: O cadastro em questão refere-se aos profissionais que apresentarão sua experiência e formação para fins de pontuação. Ressalte-se que a plataforma é pública e não há custo financeiro para o cadastro do profissional; busca-se padronizar o modo como as informações serão apresentadas. Por fim, esta exigência é para todos e não afeta a competitividade ou qualquer princípio da Lei de Licitações.

Jacareí, data da assinatura eletrônica.

CLÁUDIA CIAPINA ROLDÃO

Secretária Adjunta de Planejamento Urbano

Rua Lamartine Delamare, 153, Centro – Jacareí /SP